

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE ANTONIO JOSÉ DE BARROS "TOTA AMARO" A AGROVILA DO AÇUDE ROSÁRIO
(AÇUDE FRANCISCO LEITE DE MACÊDO "OLAVO LEITE"), LOCALIZADO NO DISTRITO DE
QUITAIÚS, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Quilômetro 58
19.11.02

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

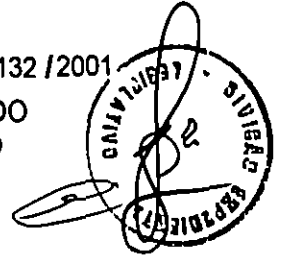
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

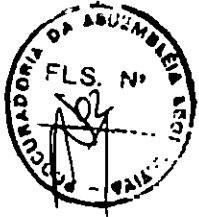
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

1



Denomina de **Antonio José de Barros**
“TOTA AMARO” a Agrovila do Açude
Rosário (açude Francisco Leite de Macê-
do “OLAVO LEITE”), localizado no
Distrito de Quitaiús, no Município de
Lavras da Mangabeira/CE.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

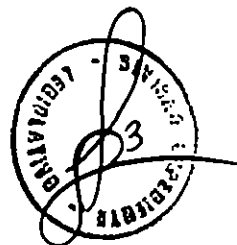
Art. 1º - Denomina de **Antonio José de Barros “TOTA AMARO”** a Agrovila do Açude Rosário (açude Francisco Leite de Macêdo “OLAVO LEITE”), localizado do Distrito de Quitaiús, no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2001.



Raimundo Macêdo
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Antonio José de Barros (TOTA AMARO), foi chefe político, vereador e agropecuarista que prestou relevantes serviços a população lavrense, principalmente a população do Distrito de Quitaiús, onde localiza-se o Açude Rosário.

Pelos motivos expostos, nada mais justo do que homenageá-lo, denominando a Agrovila do Açude Rosário de **Antonio José de Barros "TOTA AMARO"**.



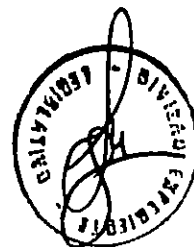
Raimundo Macêdo
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 COM O PLENÁRIO DA 123ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

() INCLUI-SE EM PAUTA
 () INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA EM 4 / 12 / 01
 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 4 / 12 / 01 _____
 PRESIDENTE / SECRETÁRIO



PUBLICADO
 em 4 de 12 de 2002.
Guimarães

De acordo com o art. 123
 R. Lacerda para encaminhamento
 à Comissão, Justiça.

Em _____, 05 de 2002

 PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

CEARÁ

ESTADO DE

COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

DISTRITO DE QUITAÍUS

Maria Lúcia Bezerra.

SSS

Oficial 2.ª 8888 do Registro Civil



06.05.2002

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 18 de Julho de 1996, no Livro 10 C - 1, à fls 131v sob o Nº 520, foi feito o Registro do Óbito de Antônio José de Barros, nascido em 17 de Julho de 1996, às 12:30 horas, neste Distrito Quilombo Comarca de Lavras da Mangabeira-Estado do Ceará, do sexo Masculino de -8- =8- =8- =8- =8- =8- profissão Aposentado, natural de Lavras da Mangabeira-Estado do Ceará, domiciliado e residente em este Distrito de Quitaiús-Il. do Mangabeira-Ceará com 93 anos de idade, estado civil Viúvo, filho de José Amaro de Barros e Dona Josefa Alexandrina do Amor Divino, tendo sido declarante Leoncio Barros Lima, e o óbito atestado pelo Dr. que deu como causa da morte Parada Respiratória.

o sepultamento foi feito no cemitério de Quitaiús-Comarca de Lavras da Mangabeira-Estado do Ceará.

Observações: Era Aposentado portava carteira de Benefício nº 050.24461 Espécie 41.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

DISTRITO DE QUITAÍUS

Maria Lúcia Bezerra

OFICIALA

O referido é verdade e dou fé

Quitaiús

18

de Julho

de 1996

AUTENTICAÇÃO

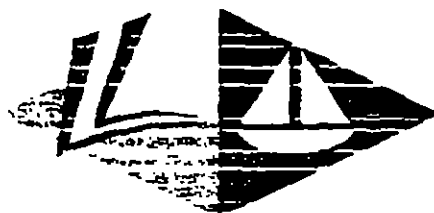
Certifico que a presente cópia contém o original, emitida nesta Secretaria

29 de Abril de 2002

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 08/97 - TJ

VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE

AB 418207



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 132/2001

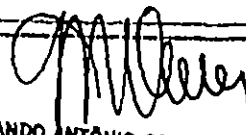
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/05/2002



Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer Fortaleza, <u>13/05/02</u>


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS



À Ma. P. Rodrigues
24.06.02.
McGuire

DE FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia

OF. GS Nº 613

Fortaleza, 19 de junho de 2002.

Senhor Procurador,

Em resposta ao questionamento dessa Augusta Assembléia Legislativa, a respeito da denominação de obras públicas estaduais, neste caso específico da Agrovila do Açude Francisco Leite de Macedo - "**Olavo Leite**", no município de Lavras da Mangabeira, temos a informar que a mesma não possui nenhuma denominação oficial, porém, a regra básica é manter o nome popular do açude, sendo este definido como o conjunto da obra de engenharia, ou seja, a barragem (maciço, sangradouro e galeria) e o lago formado pela natureza.

Quanto a Agrovila, trata-se de uma política singular de reassentamento involuntário, onde o morador sem terra e teto, atingido pelo açude é compensado, recebendo da instituição responsável pela obra da barragem uma casa, um lote residencial, um lote agrícola, abastecimento d'água e terra de solo bom para plantar. A Política de Recursos Hídricos definida na ECO 92 e o acordo de 130 países e a Agenda 21, elegeram a água como um bem público gerenciado pelo Estado, mas com forte participação da sociedade. Assim, a construção de um açude exige a criação de uma organização parlamentar para acompanhar todas as etapas de sua construção e decidir sobre elas. O CARPA - Comitê de Apoio ao Reassentamento e Preservação Ambiental, é o instrumento da comunidade que, junto com a SRH, discute a obra em todas as suas fases.

Este fórum envolve Prefeitura, Câmara, Sindicato, Igreja, outras instituições da sociedades civis, organizações, proprietários, desapropriados e moradores atingidos pela obra.

Exmo. Sr.
Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador da Assembléia Legislativa
Nesta



Por outro lado, concluída a obra ao longo de reuniões, audiências públicas discutindo a localização da obra, cadastro, desapropriação, núcleo de reassentamento, então, o público decide formar a Agrovila, organizado agora numa associação denominada ISCA – Instituição Sócio-Comunitária das Agrovilas, para que juntos possam lutar por melhorias para o núcleo: energia, irrigação, financiamento etc. Há, portando, claramente um projeto onde as pessoas envolvidas são ouvidas e votam o seu destino. Em face destas circunstâncias próprias da política hídrica, e do processo já consolidado de participação dos moradores, qualquer denominação deste novo núcleo deve respeitar a opinião das pessoas, que formam o núcleo de reassentamento. Qualquer nome portanto, que a Assembleia Legislativa considere justo para denominação da Agrovila, o legítimo seria se fossem consideradas as opiniões das pessoas envolvidas de cada agrovila.

Isto posto, reforçamos que - embora o Açude tenha denominação oficial - ***o mesmo é conhecido popularmente por Açude Rosário, o que daria a Agrovila o mesmo nome.***

Cordialmente,


Hyperides Pereira de Macedo
Secretário dos Recursos Hídricos

PARECER Nº L 0224/01
PROJETO DE LEI Nº 132/2001
AUTORIA: DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATÉRIA: DENOMINA DE ANTONIO JOSÉ DE BARROS
'TOTA AMARO' A AGROVILA DO AÇUDE ROSÁRIO
(AÇUDE FRANCISCO LEITE MACÊDO 'OLAVO LEITE')
LOCALIZADO NO DISTRITO DE QUITAIÚ, NO MUNICÍPIO
DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.



PARECER



I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 132/2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Macêdo, que “*Denomina de ANTONIO JOSÉ DE BARROS 'TOTA AMARO' A AGROVILA DO AÇUDE ROSÁRIO (AÇUDE FRANCISCO LEITE MACÊDO 'OLAVO LEITE') LOCALIZADO NO DISTRITO DE QUITAIÚ, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE*”.

II– ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei *sub oculi* preconiza em seu artigo 1º o seguinte:

“Denomina de Antonio José de Barros 'TOTA AMARO' a Agrovila do Açude Rosário (açude Francisco Leite Macêdo 'OLAVO LEITE') localizado do distrito de Quitaiú, no Município de Lavras da Mangabeira/CE”.

Dispõe a Constituição da República, em seu artigo 18, “*in verbis*”:

“ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição ”

PARECER Nº L 0224/01
PROJETO DE LEI Nº 132/2001
AUTORIA: DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATÉRIA: DENOMINA DE ANTONIO JOSÉ DE BARROS
'TOTA AMARO' A AGROVILA DO AÇUDE ROSÁRIO
(AÇUDE FRANCISCO LEITE MACÊDO 'OLAVO LEITE')
LOCALIZADO NO DISTRITO DE QUITAIÚ, NO MUNICÍPIO
DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.



Reza outrossim a Magna Carta Federal, em seu art. 25, § 1º, "ex
vi":

*" Art 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem, observados os
princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservados aos Estados as competências
que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seus artigos
25 e 20, inciso V, respectivamente, *abaixo*:

*" Art 25. A estrutura organizacional do Estado
do Ceará é constituída por Municípios, politicamente
autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da
República e nesta Constituição."*

Art. 20 É vedado ao Estado e Municípios:

.....

*V – atribuir nome de pessoa viva a avenida,
praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água,
viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital,
maternidade, edifício público, auditórios, cidades e
salas de aula."*

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica
regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência
não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição
Estadual simplesmente enumera, em "*numerus clausus*" as vedações, e
exige seja o homenageado pessoa falecida.

PARECER Nº L 0224/01
PROJETO DE LEI Nº 132/2001
AUTORIA: DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATÉRIA: DENOMINA DE ANTONIO JOSÉ DE BARROS
'TOTA AMARO' A AGROVILA DO AÇUDE ROSÁRIO
(AÇUDE FRANCISCO LEITE MACÊDO 'OLAVO LEITE')
LOCALIZADO NO DISTRITO DE QUITAIÚ, NO MUNICÍPIO
DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.



III- CONCLUSÃO

Analisando-se o Projeto de Lei em comento, observa-se a não infrigência deste a preceitos normativos da Constituição do Estado do Ceará (art. 20, inciso V), vez que denomina Antonio José de Barros "TOTA AMARO" a Agrovila do Açude Rosário (açude Francisco Leite Macêdo "OLAVO LEITE") já falecido, consoante ser de conhecimento público e notório.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à admissibilidade jurídica e regular tramitação do Projeto de Lei nº 132/2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Macêdo.

É o parecer, favorável SMJ.

Fortaleza, 02 de julho de 2002



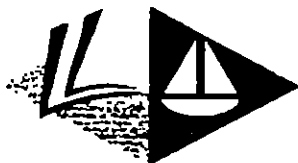
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSESSORADO POR:



Eugênio Duarte Vasques

Rd



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

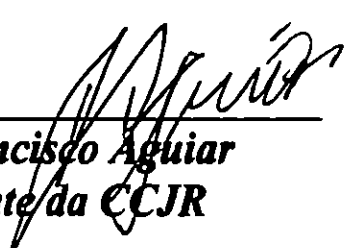


PROJETO DE LEI N.º 532/2001

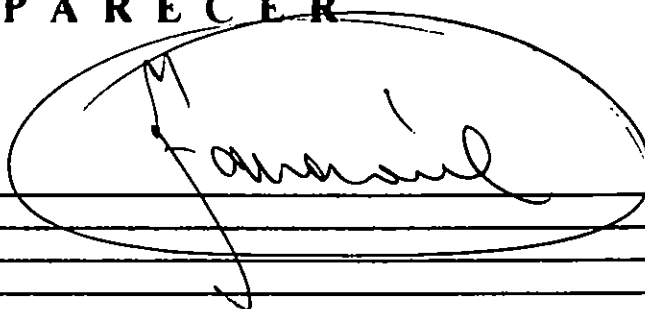
Designo Relator o Sr. Deputado:

Fernando Hugo

Comissão de Justiça, em 16/10/02


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

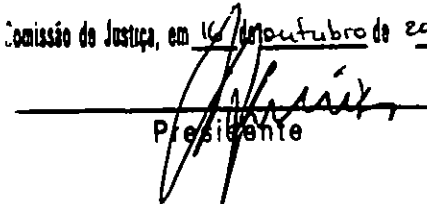
P A R E C E R




R E L A T O R

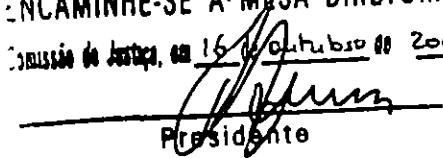
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 16 de outubro de 2002


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 16 de outubro de 2002


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 29 de agosto de 2022

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de agosto de 2022

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº132/2001

Denomina de Antonio José de Barros "TOTA AMARO" a Agrovila do Açude Rosário (Açude Francisco Leite de Macêdo "OLAVO LEITE"), localizado no Distrito de Quitaiús, no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Antonio José de Barros "TOTA AMARO", a Agrovila do Açude Rosário (açude Francisco Leite de Macêdo "OLAVO LEITE"), localizado no Distrito de Quitaiús, no Município de Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de novembro de 2002.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em: 16 / 12 / 02

GOVERNADOR DO ESTADO
Benedito Chaves Neto

LEI Nº 13.266, de 16.12.02



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E OITO

Denomina de Antonio José de Barros "TOTA AMARO" a Agrovila do Açude Rosário (Açude Francisco Leite de Macêdo "OLAVO LEITE"), localizado no Distrito de Quitaiús, no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Antonio José de Barros "TOTA AMARO", a Agrovila do Açude Rosário (açude Francisco Leite de Macêdo "OLAVO LEITE"), localizado no Distrito de Quitaiús, no Município de Lavras da Mangabeira-CE

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de novembro de 2002.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS

1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO

2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA

3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO

4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO O AUTOGRAFO
LEI Nº 58 DE 19/11/02
Juanacian

E N° 13.266 16/12/02
PUBLICADO 20 12/02
Juanacian

ARQUIVE SE
DIV EX LEGISLATIVO
= M 21/05 03
Juanacian